

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ATA DE SESSÃO – DATA: 04/03/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Registro de Preço nº 005/2021.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos para atender a demanda de pacientes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do item 19 deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 454/2021, para a abertura do Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Registro de Preço nº 005/2022. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

N°	EMPRESA
01	ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI
02	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR
03	DENTAL PREMIUM LTDA
04	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS
05	DUARTE DENTAL EIRELI (EPP)
06	EQUIPOSERV - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP
07	EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)
08	F V P COELHO (ME) (ME)
09	MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP)
10	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
11	TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA (ME)

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com autorização para início da etapa de lances. Observada a ordem classificatória, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances anexados aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 03, 43, 49, 62, 64, 67, 68, 69, 80	MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP)
02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 72, 78, 79, 82, 83	DUARTE DENTAL EIRELI (EPP)
05	F V P COELHO (ME) (ME)
06, 45	EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)
27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 81	ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI
71, 74, 75, 76, 77	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO- MEDICO-HOSPITALAR
63	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS
73	TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA (ME)
25	FRUSTRADO
70	CANCELADO

Encerrada a fase de lances, foram identificados os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, vencedores dos itens licitados. Na sequência, o Pregoeiro passou para fase de análise da documentação de habilitação, que foi conferida e teve sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, tiveram sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas



quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação das empresas DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR e DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADAS. Ressalva-se que as licitantes DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR e DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS apresentaram Certidão de Falência e Concordata Negativa com razão social divergente daquele constante no ato constitutivo. Entretanto, considerando que os demais dados das licitantes (CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cuias autenticidades foram aferidas via internet, a divergência não interferiu no exame de HABILITAÇÃO. A documentação de habilitação da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP) foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Contudo, em análise da documentação da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP) restou dúvida em relação às assinaturas da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (item 5.9), da declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 8.7.1), da declaração de cumprimento à cota de aprendiz (item 8.7.2), haja vista que as assinaturas apostas nos documentos divergem da constante do documento de identificação da sócia/representante legal, Sra. Caroline de Fátima Theresa Ladeira. A documentação de habilitação da empresa DUARTE DENTAL EIRELI (EPP) (EPP) foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Contudo, em análise da documentação da empresa DUARTE DENTAL EIRELI (EPP) (EPP) restou dúvida em relação às assinaturas da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (item 5.9), da declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 8.7.1), da declaração de cumprimento à cota de aprendiz (item 8.7.2), haja vista que as assinaturas apostas nos documentos divergem da constante do documento de identificação da sócia/representante legal, Sra. Maria Ilda Duarte. Diante disso, o Pregoeiro solicitou manifestação das empresas DUARTE DENTAL EIRELI (EPP) (EPP) e MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP) em relação à comprovação da veracidade das assinaturas apostas nas declarações, comprovando se de fato pertencem às respectivas sócias/representantes legais, mediante envio de documento oficial que contenha a rubrica/assinatura aposta nas declarações, ou que comprove o reconhecimento da firma em cartório nas declarações supracitadas. Eventuais documentos comprobatórios deveriam ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com, facultada a apresentação ainda durante o curso da sessão, sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no item 10.20.6 do Edital. Diante disso, a licitante MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP) solicitou, via chat, que o reconhecimento da autenticidade das assinaturas da representante legal fosse realizada através de comparativo com a assinatura aposta no contrato social: "04/03/2022 16:14:39 MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS OD / Licitante 3: Sr. pregoeiro, solicito uma prorrogação de prazo para encaminhamento dos documentos complementares solicitados (...) 04/03/2022 16:16:30 MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS OD / Licitante 3: também gostaria que verificasse a assinatura da representante da empresa junto ao contrato social, pois no documento consta a mesma assinatura das declarações e proposta". Sendo assim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizaram a análise e detectaram que as assinaturas da Sra. Caroline de Fátima Theresa Ladeira constantes do ato constitutivo e da primeira alteração contratual foram feitas manualmente, com reconhecimento de firma em cartório, propiciando o reconhecimento da autenticidade das assinaturas apostas nas declarações através do cotejo com a firma constante dos documentos supracitados. Portanto, sanada a pendência de autenticação, com fulcro no item 8.11.2 do Edital, o Pregoeiro declarou a Habilitação da licitante MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP). Ainda, conforme manifestação registrada no chat do item 02, o Pregoeiro verificou que a licitante DUARTE DENTAL EIRELI (EPP) encaminhou às 15:53h, via e-mail para o endereço eletrônico licita.lafaiete@gmail.com, cópia digitalizada do documento de identidade (RG) da Sra. Maria Ilda Duarte, o que propiciou o reconhecimento da autenticidade das assinaturas apostas nas declarações através do cotejo com a firma constante do documento de identificação. Dessa forma, sanada a pendência de autenticação, com fulcro no item 8.11.2 do Edital, o Pregoeiro declarou a Habilitação da empresa DUARTE DENTAL EIRELI (EPP). Lado outro, a documentação de habilitação da empresa TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA (ME) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Não apresentou declaração demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, em desconformidade com o item 8.7.1. do Edital. A documentação de habilitação da empresa F V P COELHO (ME) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Não apresentou declaração de que não emprega menor (item 8.7.1); declaração de que cumpre a cota de aprendiz (item 8.7.2); e, declaração de que cumpre requisitos de habilitação (item 5.9). Também a documentação de habilitação da empresa EXCELLENCE MEDICAL

R N



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Apresentou alteração do contrato social não consolidada, em desconformidade com o item 8.4.4. do Edital, impossibilitando a análise integral do ato constitutivo, especialmente em virtude da inexistência de dados referentes à administração/ representação/ titularidade da sociedade empresária; e, b) Apresentou CND Municipal referente exclusivamente ao cadastro mobiliário, não tendo apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em relação aos débitos do cadastro imobiliário, ou comprovante de inexistência de imóveis, em desconformidade com o item 8.6.6 do Edital. Cumpre esclarecer que a licitante EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP), durante a fase de lances, solicitou a sua desclassificação em relação aos itens 27 e 29, alegando em mensagem enviada no chat que: "04/03/2022 10:55:48 EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP) / Licitante 3: Prezado(a) pregoeiro(a). Solicitamos por gentileza a nossa desclassificação do Lote 29 pois as nossas medidas oferecidas não atendem ao descritivo". Tendo em vista que o pedido de desclassificação ocorreu durante a fase de lances, os itens 27 e 29 foram repassados às licitantes ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI e DUARTE DENTAL EIRELI (EPP), classificadas em segundo lugar. Por fim, a documentação de habilitação da empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI foi conferida inicialmente e julgada em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) não apresentou comprovação de enquadramento como ME/EPP, para participação em itens exclusivos para ME/EPP, na forma prevista nos itens 5.1 c/c 5.3 e 5.4 do Edital. Registra-se que os documentos verificados pela Equipe de Pregão referiam-se à Certidão Simplificada expedida pela JUCESP na data de 06/08/2021, ou seja, há mais de 180 (cento e oitenta dias), em desatendimento ao disposto no item 8.10 do Edital, bem como, a Declaração de enquadramento não subscrita por Contador, nos moldes previstos no item 5.3.3 do Edital. Contudo, após verificação do chat do item 27, o Pregoeiro identificou manifestação da empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES -EIRELI, noticiando que fora protocolizado no sistema do Pregão Eletrônico documento comprobatório do enquadramento como EPP registrado na junta comercial - JUČESP, o qual regularizaria a sua Habilitação. Diante disso, em reanálise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, restou verificada a procedência da alegação, tendo em vista que além da Certidão Simplificada vencida, foi apresentada declaração de enquadramento arquivada perante a Junta Comercial - JUCESP, em atendimento ao requisito do item 5.3.1 do Edital. Desta forma, uma vez detectado o atendimento integral às exigências habilitatórias, o Pregoeiro reconsiderou sua decisão, especialmente para declarar a Habilitação da licitante ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI. Registra-se, por fim, que o item 25 restou FRUSTRADO, considerando a existência de apenas um licitante interessado e que o valor ofertado ultrapassou o valor de referência admitido para o item, conforme item 7.7 do edital, além disso, a licitante não apresentou lance contendo o melhor preço para contratação. Em relação ao item 70, este já se encontrava CANCELADO desde a publicação do edital do presente processo na plataforma BBMNET. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando as inabilitações de licitantes classificadas em 1º lugar nos itens 05, 06, 45 e 73 o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESA 2ª COLOCADA		
05	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR		
06	DUARTE DENTAL EIRELI (EPP)		
45	ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI		
73	DUARTE DENTAL EIRELI (EPP)		

Registra-se que a documentação de habilitação das empresas licitantes que receberam os repasses já havia sido conferida e estava em conformidade com o edital. Observada a ordem classificatória, ao término dos repasses e da negociação, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances anexados aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 03, 43, 49, 62, 64, 67, 68, 69, 80	MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (EPP)
02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 72, 73, 78, 79, 82, 83	DUARTE DENTAL EIRELI (EPP)
27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 81	ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI
05, 71, 74, 75, 76, 77	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO- HOSPITALAR



M





63	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS
25	FRUSTRADO
70	CANCELADO

Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração dos licitantes vencedores dos itens licitados, o Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Encerrado o prazo recursal, verificou-se que a licitante EQUIPOSERV - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP manifestou interesse na interposição de recurso em relação aos itens 74 e 75. Diante disso, o Pregoeiro informou aos licitantes que as razões do recurso devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 10.20.14 e item 13 do edital. Também foi comunicado que os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebê-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026. Desta forma, nos termos do item 10.20.14 do Edital, fica o licitante que manifestou interesse em interpor recurso intimado e cientificado de que o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á em 07/03/2022 e encerrar-se-á no dia 09/03/2022. Ficam todas as licitantes intimadas e cientificadas do prazo para contrarrazões no período de 10/03/2022 a 14/03/2022. Em função da necessidade de se aguardar a fase de recurso e contrarrazões, a sessão foi encerrada, sem a realização de novos atos na plataforma BBMNET enquanto perdurarem os procedimentos recursais. A reabertura da sessão ocorrerá no dia 17/03/2022, às 09:30 horas, para a divulgação do julgamento do recurso. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. A sessão foi encerrada às 17h:53min:45seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

> Alisson Dias Laureano Pregoeiro

Lorene Helena Pedroso Coelho Equipe de Apoio

João Victor do Carmo Assis Ferreira Equipe de Apoio Isabella Gomes de Vargas Lima Equipe de Apoio

Jussara Beatriz da Cunha Equipe (Suplente)